



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190479

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Quadra Especial S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr(a). GLAUBER CARNEIRO MOTA, Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, e de outro lado a firma NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.788.055/0001-10, estabelecida à RUA C, nº 331-A, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HUGO ROGÉRIO BARBOSA VIEIRA, residente na RUA C, nº 331-A, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 932.648.601-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-003SEMSI e seus anexos (em especial o Termo de Referência) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

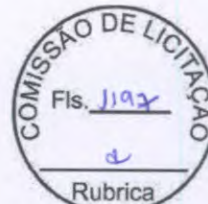
1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para o Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de Operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, Ampliação e integração do sistema de Videomonitoramento de segurança pública em vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do Município de Parauapebas, Estado do Pará, compreendendo toda parte física (hardware) e lógica (software).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
193325	ATUALIZAÇÃO DO PROJETO CONFORME DEMANDA DE CADA UNID ADE/LOCAL A SER IMPLANTADO.	SERVIÇO	100,00	500,000	50.000,00
193327	ATUALIZAÇÃO DO PROJETO CONFORME DEMANDA DE CADA UNIDADE/LOCAL A SER IMPLANTADO. O PROJETO DEVERÁ INFORMAR QUAL FIBRA, PORTA PON, LOCAL, COORDENADA, DEMANDA DE TRÁFEGO DE REDE UTILIZADA DE CADA LOCAL.	UNIDADE	65,00	600,000	39.000,00
193331	KIT CORREIA DENTADA E ENGRENAGENS (MODELOS: CÂMERA MÓVEL AXIS SERIE Q60 E INTEL KIT CORREIA DENTADA E ENGRENAGENS (MODELOS: CÂMERA MÓVEL AXIS SERIE Q60 E INTELBRAS E5220)	SERVIÇO	50,00	600,000	30.000,00
193337	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ONU GPON DE 2 A 4 PORTA S ETHERNET, COM CONFIGURAÇÃO FORNecimento e instalação de ONU GPON DE 2 A 4 PORTAS ETHERNET, COM CONFIGURAÇÃO DE VLAN.	SERVIÇO	15,00	4.000,000	60.000,00
193338	SERVIÇO DE SOLUÇÃO ENERGÉTICA PARA CÂMERAS (CAIXA HE METICA FONTE NOBREAK, DPS, C	SERVIÇO	12,00	900,000	10.800,00
193341	SERVIÇO DE SOLUÇÃO ENERGÉTICA PARA CÂMERAS (CAIXA HEMETICA FONTE NOBREAK, DPS, CABOS ELÉTRICOS, TEMPORIZADOR, VENTILAÇÃO)	SERVIÇO	5.000,00	14,000	70.000,00
193343	INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA CÂMERAS EM POSTE (BRAÇO) FORNecimento de material e serviço de instalação e lançamento de fibra óptica de AS-80 12FO (PARA REPOSICIONAMENTO DE CÂMERAS, OU INSTAÇÃO DE CÂMERAS NOVAS EXTERNAS)	SERVIÇO	1,00	40.000,000	40.000,00
193344	BASE LINE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR RETIVA DE REDE ESTRUTURADA E BASE LINE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE ESTRUTURADA E CFTV IP INTERNO (100 ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE) E REDE ÓPTICA QUE COMPÕE O SISTEMA	UNIDADE	20,00	732,000	14.640,00
193345	CÂMERA TIPO 1: CÂMERA FIXA IP 1.3 MEGAPIXEL COM 20 M ETROS INFRAVERMELHO PARA USO CÂMERA TIPO 1: CÂMERA FIXA IP 1.3 MEGAPIXEL COM 20 METROS INFRAVERMELHO PARA USO EXTERNO	SERVIÇO	60,00	2.400,000	144.000,00
193346	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE NVR DE ATÉ 8 PORTAS COM HD DE 2TB) PARA ARMAZENAMENTO	UNIDADE	80,00	190,000	15.200,00
193347	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE NVR DE ATÉ 8 PORTAS COM HD DE 2TB) PARA ARMAZENAMENTO LOCAL	UNIDADE	300,00	60,000	18.000,00
193348	CORDÕES ÓPTICOS.	UNIDADE	100,00	600,000	60.000,00
	CORDÃO DE CONEXÃO PATCH CABLE - CATEGORIA 5E.				
	ONU GPON 20 KM				

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



193349	SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CABO STP - CATEGORIA 5E	METRO	500,00	12,000	6.000,00
193350	ATERRAMENTOS (SERVIÇO E MATERIAIS).	SERVIÇO	50,00	100,000	5.000,00
193352	GABINETE TIPO RACK TAMANHO 12U PADRÃO 19'' COM ACESSÓRIOS.	UNIDADE	60,00	600,000	36.000,00
193353	NOBREAK RACK 1200VA C/ 2 BAT.SELADAS 7AH/ BIVOLT.	UNIDADE	100,00	945,000	94.500,00
193354	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ESTRUTURA E CFTV (POR CÂMERA)	SERVIÇO	200,00	345,000	69.000,00
193355	INSTALAÇÃO DE SWITCH DE 8 PORTAS 10/100MB	SERVIÇO	90,00	400,000	36.000,00
193356	FONTES DE ALIMENTAÇÃO 12V 5 A	SERVIÇO	100,00	90,000	9.000,00
193359	STORAGE DELL MD1200 COM CAPACIDADE DE ATÉ 120TB PARA ARMAZENAMENTO DE 60 DIAS DE	UNIDADE	1,00	188.450,000	188.450,00
	STORAGE DELL MD1200 COM CAPACIDADE DE ATÉ 120TB PARA ARMAZENAMENTO DE 60 DIAS DE IMAGENS				
193360	HD SAS 3.5"10TB	UNIDADE	24,00	12.265,000	294.360,00
193368	CABO ÓPTICO MONOMODO AUTOSUSTENTÁVEL (06 PARES).	METRO	5.000,00	3,900	19.500,00
193369	CABO ÓPTICO AUTOSUSTENTÁVEL CFOA (24 PARES).	METRO	4.000,00	6,600	26.400,00
193370	CABO ÓPTICO DROP FTTH 02F COG PR	METRO	8.000,00	2,700	21.600,00
193371	SERVIÇO LANÇAMENTO FIBRA ÓPTICA (64 KM) PROCEDIMENTO S DE LANÇAMENTO DE CABO ÓPTI	SERVIÇO	28.000,00	6,450	180.600,00
	SERVIÇO LANÇAMENTO FIBRA ÓPTICA (64 KM) PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO AÉREO				
193373	SPLITTER ÓPTICO PLC 1X8.	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
193374	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE EMENDA EXTERNA	UNIDADE	50,00	290,000	14.500,00
193375	INSTALAÇÃO DE ONU COM 4 PORTAS.	SERVIÇO	60,00	800,000	48.000,00
193376	SPLITTER ÓPTICO MODULAR LGX - 1X4 SC-APC/SC-APC (CONECTORIZADO), ACOMODADO EM CA	UNIDADE	5,00	316,000	1.580,00
193377	EXTENSÃO ÓPTICA CONECTORIZADA 01F SM.	UNIDADE	50,00	131,000	6.550,00
193378	TERMINAÇÃO ÓPTICA	UNIDADE	50,00	271,000	13.550,00
193381	SERVIÇO DE ABERTURA DE DERIVAÇÃO ÓPTICA COM INSTALAÇÃO DE SPLITTER E CAIXA DE E	SERVIÇO	70,00	312,000	21.840,00
	SERVIÇO DE ABERTURA DE DERIVAÇÃO ÓPTICA COM INSTALAÇÃO DE SPLITTER E CAIXA DE EMENDA (OS LOCAIS PARA ESSE SERVIÇO SERÃO DEFINIDOS APÓS ESTUDO TÉCNICO CONTIDO NO PROJETO EXECUTIVO).				
193383	SERVIÇO DE EMENDA DE FIBRA ÓPTICA POR FUSÃO AUTOMÁTICA	SERVIÇO	150,00	100,000	15.000,00
193384	CÂMERA PARA LEITURA DE PLACA COM KIT COMPLETO DE: IR ILLUMINATOR, ENCLOSURE, BRA	UNIDADE	4,00	25.000,000	100.000,00
	CÂMERA PARA LEITURA DE PLACA COM KIT COMPLETO DE: IR ILLUMINATOR, ENCLOSURE, BRACKET) CÂMERA DE ALTA DEFINIÇÃO, TIPO FIXA, DAY/NIGHT, COM LENTE VARIFOCAL, P-IRIS. A CÂMERA DEVE SER FABRICADA COM PROTOCOLO IP NATIVO E COMPRESSÃO INCORPORADA, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ENCODER EM SEPARADO. A CÂMERA DEVE SER BASEADA EM COMPONENTES PADRÕES E TECNOLOGIA DE PONTA, UTILIZANDO PROTOCOLOS ABERTOS E PUBLICADOS PARA INTEGRAÇÃO EM APLICAÇÕES DE TERCEIROS, E ATENDER AO PADRÃO ONVIF.				
193387	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO FÍSICA DE CÂMERAS, COM INFRAESTRUTURA DE POSTE METÁLICO, A	SERVIÇO	4,00	28.000,000	112.000,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO FÍSICA DE CÂMERAS, COM INFRAESTRUTURA DE POSTE METÁLICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, E FONTE NO-BREAK, PROTETORES DE SURTO, CAIXA HERMÉTICA.				
193388	INSTALAÇÃO DE UM SERVIDOR R710, PROCESSADOR XEON DE 8 NÚCLEOS, COM 16 GIGAS MEMÓRIA	UNIDADE	1,00	49.000,000	49.000,00
	INSTALAÇÃO DE UM SERVIDOR R710, PROCESSADOR XEON DE 8 NÚCLEOS, COM 16 GIGAS MEMÓRIA, E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER.				
193389	STORAGE POWERVAULT MD 1200	UNIDADE	2,00	88.000,000	176.000,00
193390	INSTALAÇÃO DE DISCO RÍGIDO SAS 2TB STORAGE	UNIDADE	24,00	7.250,000	174.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.270.520,00

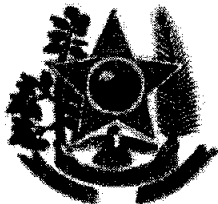
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 2.270.520,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte reais).
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-003SEMSI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 05 de Novembro de 2019 extinguido-se em 05 de Novembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Indicar servidor (es) para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e do contrato, no (s) qual (is) será (ão) indicado (s) como membro (s) da Fiscalização e que terá (ão) a (s) função (ões) de quantificar e qualificar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

1.2. Solicitar, após a assinatura do contrato e por intermédio de Ordem de Serviço emitida por servidor devidamente designado para este fim, a execução dos serviços objeto deste Pregão.

1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão.

1.4. Permitir o acesso, às suas dependências, dos empregados da contratada para que sejam executados os serviços.

1.5. Rejeitar, no todo, ou em parte os serviços e materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

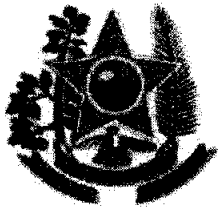
1.6. Solicitar que sejam corrigidos ou refeitos os serviços realizados fora das especificações contidas neste Edital ou que não apresentem condições de serem utilizados, mediante comunicação escrita a ser feita pela Fiscalização.

1.7. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou do contrato, interrompendo imediatamente as atividades, se for o caso.

1.8. Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão.

1.9. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade.

1.10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, conforme disposto em contrato medido pela quantidade de horas de gravação de imagens de todas as câmeras no servidor e armazenamento no período vigente, após a atestação das faturas e notas fiscais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada, para melhor desempenho dos serviços.

1.12. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este edital, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

1.3. Executar os serviços objeto deste Pregão nos prazos, nas condições e locais indicados, com condução do responsável técnico definido, bem como, fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

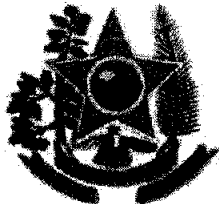
1.4. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após homologação do Contrato e emissão de Ordem de Serviços ou Nota de Empenho, expedida pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO ou servidor designado.

1.5. Proceder à substituição de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como inadequados à execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação recebida, sem ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

1.6. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos deste Edital no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação recebida, expedida pela Fiscalização, sem ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

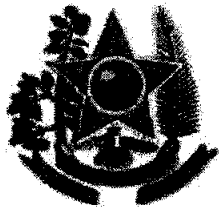
1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.9. Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPI's completos, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 1.10. Manter todos os seus colaboradores devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes as suas atividades.
- 1.11. Manter colaboradores uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.
- 1.12. Fornecer antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os colaboradores que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de colaboradores a qualquer tempo e no encerramento do contrato documento que comprovem as quitações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- 1.13. Substituir os profissionais designados para realização do objeto do contrato sempre que a SEMSI observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.
- 1.14. Fornecer a cada doze meses, tabela de preços dos materiais elencados, praticados no mercado, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos três fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela SEMSI.
- 1.15. Quaisquer das câmeras que forem constatadas pela SEMSI que o seu foco não está dentro do ideal deverão ser mudadas pela contratada até um raio de 100 metros.
- 1.16. Se por ventura a SEMSI observar que existe outra área de maior importância para ser monitorada, a Contratada deverá fazer a realocação para a nova área solicitada, atendendo até 500 metros de distância de algum ponto da rede, isso se restringe a no máximo 12 pontos por ano.
- 1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
- 1.18. Comunicar-se, por escrito, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 1.19. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.
- 1.20. Apresentar declaração expressa que utilizará equipamentos e componentes com certificação de qualidade e aprovada pelos órgãos competentes, sendo-lhe imputada total responsabilidade civil, administrativa e criminal em caso de uso de produtos e bens fora nas normatizações oficiais existentes;
- 1.21. Apresentar declaração expressa que as informações transmitidas (filmagens e demais dados) serão tratadas com total sigilo, não havendo disponibilização a outrem, sob qualquer aspecto ou forma, sob pena de responsabilidade criminal, civil e administrativa;
- 1.22. Apresentar declaração expressa de que a licitante funciona todos os dias da semana, e em horários excepcionais ou em regime de vinte e quatro horas, de forma que a licitante possa ser acionada em qualquer dia e horário, caso a Administração venha necessitar, inclusive em consonância com Alvará de funcionamento compatível;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.23. Comprovar que os profissionais que trabalharão em altura e manuseio com eletricidade possuem certificados NR10 e NR35 e que estão devidamente habilitados para o devido serviço, dentro do prazo de validade.

1.24. Observar a Legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente, especialmente, ao descarte de inservíveis;

1.25. Comprovação fornecida pela Diretoria da Guarda Municipal, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

1.26. Certificados de Treinamento de colaborador na tecnologia FTTx (GPON).

1.27. Certificado de Treinamento de colaborador referente ao software a ser utilizado no Projeto, ofertado na Proposta de Preços.

1.28. Apresentar Alvará de funcionamento compatível com o objeto - atividade e horários de funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

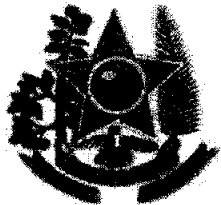
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - MÃO-DE-OBRA

1. Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;

1.2. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

1.3. Será requerido comprovação de habilitação técnica (NR 10 e NR 35) de no mínimo quatro profissionais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

CLAUSULA DÉCIMA - COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1. Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
2. Todos os gastos com estadias, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

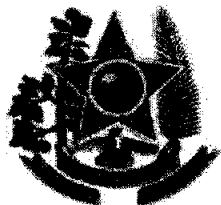
1. A entrega dos materiais será feita em local definido pela contratante dentro do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Será indicado pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, através de Portarias e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo os servidores designados sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referencia aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização no fornecimento.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução objeto deste certame, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2019 Atividade 3201.061813044.2.271 Manutenção do Centro de Controle Operacional - CCO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 831.240,00, Exercício 2019 Atividade 3201.061813044.2.271 Manutenção do Centro de Controle Operacional - CCO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.29, no valor de R\$ 735.330,00, Exercício 2019 Atividade 3201.061813044.2.271 Manutenção do Centro de Controle Operacional - CCO, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 703.950,00

2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

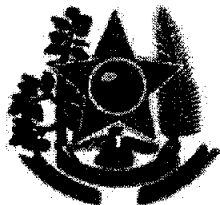
1.1. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

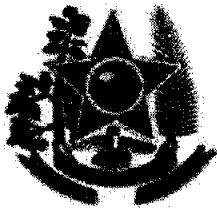
7.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1. -ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2. -não manter a proposta, injustificadamente;

2.3. -comportar-se de modo inidôneo;

2.4. -fizer declaração falsa;

2.5. -cometer fraude fiscal;

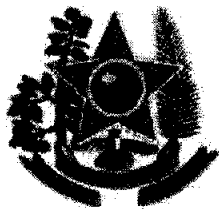
2.6. -falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7. -não celebrar o contrato;

2.8. -deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. -apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

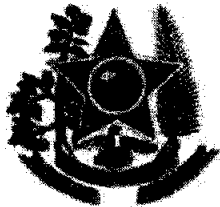
3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4. quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.2. pagamento do custo da desmobilização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-003SEMSI, cuja realização decorre da autorização do Sr. WANTERLOR BANDEIRA NUNES - DEC. Nº 2079/2017, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

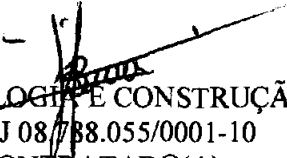
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAÚAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

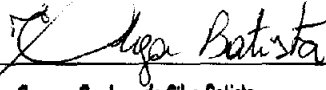
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAÚAPEBAS - PA, 05 de Novembro de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 08.788.055/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Elga Samara Cardoso da Silva Batista
CPF: 888.535.862-49

2. 
Leidijane Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68

Prefeitura Municipal de Paraúapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Paraúapebas-PA. CEP 68.515-000.
Its